



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
GABINETE DO PREFEITO



Lei Complementar n.º 011, de 10 de Fevereiro de 2006

“Altera a Lei Complementar n.º 002, de 17 de Dezembro de 2001, que Dispõe sobre o sistema Tributário do Município, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, ao uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 002, de 17 de Dezembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 – O imposto calcula-se à razão de 1% (um) por cento sobre o valor venal do imóvel.

Art. 35 -

I – 2% (dois) por cento do imposto devido quando o pagamento for efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a data do vencimento do imposto;

II – 5% (cinco) por cento do imposto devido quando o pagamento for efetuado após o 30º (trigésimo) dia e até o 60º (sexagésimo) dia após a data do vencimento do imposto;

III – 10% (dez) por cento do imposto devido quando o pagamento for efetuado após o 60º (sexagésimo) dia após a data do vencimento do imposto.

Art. 37 -

§ 1.º - Os aposentados e pensionistas, serão isentos do pagamento do IPTU, de 1 (um) imóvel, desde que o mesmo seja usado para sua residência e não ultrapasse a 150 m², e que a aposentadoria não ultrapasse a 2 salários mínimos.

§ 2.º -

§ 3.º -

§ 4.º - Os Portadores de Necessidades Especiais serão isentos do pagamento do IPTU de 01 (um) imóvel desde que o mesmo seja usado para sua residência.

Art. 42 -

I -

II -

III -

IV -

V -

Parágrafo Único – Os loteamentos regularizados após a entrada em vigência desta Lei, terão um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, onde, neste período pagarão 2% (dois) por cento do valor venal do imóvel não construído e a partir do vencimento da carência concedida, as imobiliárias entrarão na tabela de progressão.

Art. 75 – O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas de 2% (dois) por cento.

Art. 149 - A taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela IV, e será devida proporcionalmente ao funcionamento do início da atividade.

Art. 192 – Revogado.

Art. 2.º - Acrescenta e Altera itens da Tabela IV – Tabela de Taxa de Fiscalização e Funcionamento – Período de incidência anual.

Tabela IV

Tabela de Taxa de Fiscalização e Funcionamento – Período de incidência Anual

Código	Atividade	Qt. UFPM
22.03	Fabricação de Sorvetes, Tortas e Bolos Gelados e Coberturas	15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
GABINETE DO PREFEITO



30.46	Comércio Varejista de materiais elétricos, instalação, manutenção	25
30.49	Comércio varejista de tintas e materiais de pintura em geral	25
31.05	Comércio atacadista de bebidas em geral	50
32.08	Transporte de passageiros em moto-taxi	40
32.09	Transporte Escolar	25
42.03	Templos e Igrejas de qualquer culto	Isento

Art. 3.º - A Tabela V – Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncios, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela V
Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncios

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UPFM
1. Anúncios, luminosos ou iluminados próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	anual	05 UPFM por m ²
2. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Trimestre	01 UPFM por m ²
3. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados, outdoor, em passeios, vias e logradouros públicos	anual	10 UPFM por m ²
4. Anúncios em veículos.	mensal	5 UPFM
5. Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas	quinzenal	01 UPFM por unidade
6. Publicidade e sonoros em qualquer estabelecimento.	mensal	2 UPFM

Art. 4.º - A Tabela VIII – Valores da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, arruamentos e Loteamentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela VIII
Valores da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos

Alvará de Construção		
Alvenaria	Madeira	Misto
0,07 UPFM por m ²	0,03 UPFM por m ²	0,04 UPFM por m ²
Alvará de Aprovação (habite-se)		
Alvenaria	Madeira	Misto
0,07 UPFM por m ²	0,03 UPFM por m ²	0,04 UPFM por m ²
Loteamento		
Apresentação e análise		10 UPFM
Por cada lote		10% da UPFM

Art. 5.º - A Tabela IX – Valores do uso e ocupação de logradouros e vias públicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela IX
Valores do Uso e Ocupação de Logradouros e Vias Públicas

Descrição dos serviços	Período de incidência	Valor da Taxa em UPFM
1 - Bancas de Jornal, revistas	Anual	07 UPFM
2 – Trelês, sorveteria afins	Anual	07 UPFM
3 – Mesas e cadeiras (por unidade)	Anual	01 UPFM
4 – Mostruários (por unidade)	Anual	01 UPFM
5 – Embarque e desembarque passageiros, terminal rodoviário, aeroporto e ferroviário		7 % da UPFM



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6.º - Vetado.

Art. 7.º - A Tabela X –Taxa de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela X
Taxa de Serviços

Descrição dos serviços	Valor da Taxa em UPFM
1 – Emissão de Certidão Negativa	01 UPFM
2 – Certidões diversas	01 UPFM
3 – Emissão de Segundas vias de documentos de arrecadação	01 UPFM
4 – Emissão de declarações, atestados de residência	01 UPFM
5 – Registro de Ferro de Gado	01 UPFM
6 – Emissão de guias de recolhimento de tributos	50% da UPFM
7 – Aquisição de Edital de Licitação	10 UPFM
8 – Medição de Lotes	02 UPFM
9 – Atividades diversas na área de Engenharia	Valor do Contrato

Art. 8.º - Vetado.

Art. 9.º - Vetado.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 006 de 19 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2006.


Oscar Martins Bezerra
Prefeito Municipal